	AUTUAR PRECATÓRIO JUDICIAL		
	Proposto por: <u>Diretor da Divisão de Processamento do Gabinete da Presidência</u>	Analisado por: <u>Diretor do Departamento de Precatórios Judiciais, do Gabinete da Presidência (GABPRES/DEPJU)</u>	Aprovado por: Chefe de Gabinete da Presidência (GABPRES)

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para recebimento de ofícios precatórios dos juízos de origem e autuá-los, após conferência de dados, peças comprobatórias, cálculos e assinatura do Presidente do TJ.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) prescreve requisitos pertinentes ao Serviço de Processamento e Cálculo do Departamento de Precatórios Judiciais (DEPJU/SECAL), bem como provê orientações a servidores das demais unidades organizacionais (UOs) que têm interfaces com este processo de trabalho, passando a vigorar a partir de 1º/07/2021.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Precatório Judicial	Despesa agrupada numa das unidades orçamentárias do Poder Judiciário, cuja inscrição é feita por força da Constituição Federal, art.100.
Ordem de precedência	Ordem estabelecida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem cronológica de entrada dos precatórios no <u>Departamento de Precatórios Judiciais, do Gabinete da Presidência (GABPRES/DEPJU)</u>
Sistema de Precatórios	Sistema informatizado de pagamento de precatórios judiciais.
Sistema Holus PEP	Sistema informatizado de controle e movimentação de precatórios Judiciais.

4 REFERÊNCIAS

- Constituição Federal, art. 100 e seus parágrafos, que disciplina os pagamentos devidos pela fazenda pública;

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-GABPRES-035	Revisão: 01	Página: 1 de 8
--	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------

AUTUAR PRECATÓRIO JUDICIAL

- Emenda Constitucional nº 99/2017, que altera o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Emenda Constitucional nº 94/2016, que altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora;
- Art. 78 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata do parcelamento dos Precatórios Judiciais;
- Art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Código de Processo Civil, art. 910;
- Resolução CNJ nº 303 de 19 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 365 de 12 de janeiro de 2021 que acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 303 do CNJ;
- Ato Normativo nº 5/2011, que trata da necessidade de conferir agilidade ao pagamento do débito de pequeno valor pelos juízes de primeiro grau;
- Ato Executivo Conjunto nº 11/2012, que uniformiza o processamento e a tramitação dos precatórios judiciais resultantes de condenações impostas às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, Autarquias e Fundações, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas;
- Lei Complementar estadual nº 147/2013, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para pagamento de precatórios;

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-GABPRES-035	Revisão: 01	Página: 2 de 8
--	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------

AUTUAR PRECATÓRIO JUDICIAL

- Decreto nº 12.716/89, que dispõe sobre o recolhimento do produto da arrecadação do imposto sobre a renda;
- Ato Normativo TJ nº 01/2019, que implementa o Sistema de Precatório Eletrônico na Divisão de Precatórios Judiciais da Presidência do Tribunal de Justiça. Estabelece normas, orientações e procedimentos para o envio, o processamento e a tramitação dos Precatórios Judiciais resultantes de condenações impostas às Fazendas Públicas Estadual e Municipais, Autarquias e Fundações e dá outras providências;
- Ato Normativo TJ nº 02/2019, que disciplina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o processamento e pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências;
- Portaria nº 86/2019, que dispõe sobre atos a serem realizados pelo servidor da Divisão de Precatórios Judiciais, do Gabinete da Presidência, sob pessoal e direta responsabilidade do Diretor, independentemente de despacho judicial e revoga a Portaria nº 2.020/2018;
- Portaria SUAR nº 036 de 22 de março de 2007 que cria código de receita para recolhimento do imposto de renda incidente sobre pagamentos de precatórios judiciais.
- Aviso TJ nº 08/2021 Avisa que o ofício requisitório que contenha dados incompletos ou equivocados será devolvido ao juízo de origem para observância dos requisitos de admissibilidade. A autuação ocorrerá somente após a verificação da regularidade formal pela Presidência do Tribunal de Justiça.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Juiz Gestor de Precatórios	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar o Presidente do PJERJ nos despachos e decisões quanto aos precatórios judiciais.
Diretor do <u>DEPJU</u>	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a atividade de processamento de precatórios judiciais.
<u>DIPRO</u>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Tratar do processamento e cálculos relativos a precatórios.</u>

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-GABPRES-035	Revisão: 01	Página: 3 de 8
--	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------

AUTUAR PRECATÓRIO JUDICIAL

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
<u>Chefes de Serviços do SECAL e SEPRO</u>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Supervisionar a autuação e cadastro de precatórios judiciais;</u>• <u>coordenar a atividade de processamento os precatórios judiciais, organizando a ordem constitucional de precedência.</u>• <u>revisar cálculos dos precatórios distribuídos;</u>• <u>coordenar a atividade de cálculo dos precatórios judiciais.</u>
<u>Equipe de servidores do SECAL e do SEPRO</u>	<ul style="list-style-type: none">• <u>recepcionar, conferir e certificar os dados de autuação de requisitórios eletrônicos oriundos dos juízos de origem, no sistema informatizado do DEPJU;</u>• <u>movimentar precatórios judiciais e processos administrativos;</u>• <u>digitar e emitir ofícios, mandados de intimação e demais documentos pertinentes aos precatórios judiciais e processos administrativos;</u>• <u>digitar e certificar as publicações dos precatórios judiciais;</u>• <u>calcular para pagamento de crédito preferencial;</u>• <u>calcular para realização de acordo com o ente devedor;</u>• <u>recalcular precatórios em cumprimento às decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, do Juiz Gestor de Precatórios e do Órgão Especial.</u>

6 CRITÉRIOS GERAIS

6.1 Precatório Judicial é uma requisição de pagamento expedida pelo juiz da causa ao presidente do Tribunal para que este requirite à Fazenda Pública o pagamento de quantia certa para satisfazer obrigação decorrente de sentença transitada em julgado.

6.2 Os precatórios judiciais podem ser de natureza comum ou alimentar. Os de natureza alimentar são aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez fundadas em responsabilidade civil, pagos em preferência sobre os demais, denominados de natureza comum.

6.3 Há ainda a possibilidade de solicitar prioridade no pagamento caso o beneficiário tenha 60 (sessenta) anos de idade ou mais, seja portador de doença grave, ou ainda pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo fixado

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-GABPRES-035	Revisão: 01	Página: 4 de 8
--	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------

AUTUAR PRECATÓRIO JUDICIAL

pelo devedor para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

- 6.4** Os ofícios requisitórios de precatório judiciais são assinados digitalmente pelo magistrado da 1ª instância (varas), 2ª instância (câmaras) ou Órgão Especial, conforme a natureza da ação judicial. Ofícios requisitórios dão origem ao precatório judicial.
- 6.5** Os ofícios requisitórios provenientes da primeira instância são enviados pelo juízo de origem via Sistema DCP, enquanto os procedentes da segunda instância e do Órgão Especial são encaminhados por meio do Sistema e-JUD.
- 6.6** Os ofícios requisitórios de precatórios judiciais são recebidos pelo DEPJU eletronicamente, pelo sistema Hólos.
- 6.7** Os ofícios requisitórios são recebidos com as peças comprobatórias dos dados informados nele pelo sistema Hólos.
- 6.8** Os ofícios retificadores de requisitórios corrigem dados no ofício requisitório e são recebidos no DEPJU da mesma forma.
- 6.9** Após análise dos ofícios requisitórios, de toda documentação comprobatória e dos cálculos, o precatório é autuado pela DIPRO e recebe numeração sequencial e inscrição orçamentária por ente devedor.
- 6.10** Uma vez autuado, o precatório judicial pode ser consultado no sítio eletrônico do TJERJ.

7 AUTUAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS

- 7.1** O SECAL recebe os ofícios requisitórios por meio do Sistema Hólos, onde é certificado o correto preenchimento de dados e envio de peças obrigatórias.
- 7.2** As peças comprobatórias a serem conferidas são:
- a) sentença (obrigatório);
 - b) acórdão (todos os que houver, quando houver - obrigatório);

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-GABPRES-035	Revisão: 01	Página: 5 de 8
--	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------

AUTUAR PRECATÓRIO JUDICIAL

- c) certidão de trânsito em julgado (obrigatório);
- d) cálculos (obrigatório);
- e) homologação de cálculos (obrigatório);
- f) impugnação ou embargos à execução, quando houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição (obrigatório);
- g) decisão que julga a impugnação ou embargos à execução, se houver impugnação ou embargos à execução (obrigatório);
- h) certidão de trânsito em julgado da impugnação ou embargos à execução, se houver impugnação ou embargos à execução (obrigatório);
- i) contrato de honorários (facultativo).

7.2.1 SECAL confere e certifica todos os dados e peças: o preenchimento dos dados do ofício requisitório e as peças obrigatórias.

7.3 Encaminha, por meio do Sistema Hólos, o ofício precatório para análise das peças obrigatórias anexadas e certificação quanto aos cálculos.

7.3.1 Caso haja erro no preenchimento do ofício precatório, nas peças obrigatórias ou os cálculos, SECAL certifica e abre conclusão para o juiz do precatório.

7.4 O juiz gestor de precatórios decide quanto à autuação do ofício requisitório ou devolução ao juízo de origem.

7.4.1 Caso decida pela autuação, o gabinete do juiz gestor de precatórios inclui na lista de precatórios autuados.

7.4.2 Caso decida por não autuar, o juiz gestor de precatórios devolve o ofício precatório ao juízo de origem.

7.5 SEPRO recebe o precatório, publica, intima as partes e expede ofício aos entes devedores.

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-GABPRES-035	Revisão: 01	Página: 6 de 8
--	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------

AUTUAR PRECATÓRIO JUDICIAL

8 INDICADORES

NOME	FÓRMULA	PERIODICIDADE
Precatórios Judiciais Autuados	Total de Precatórios Judiciais autuados	Mensal

9 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

9.1 As informações deste processo de trabalho são geridas pela UO e mantidas em seu arquivo corrente, de acordo com a tabela de gestão da informação documentada apresentada a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO CCD*	RESPON-SÁVEL	ACESSO	ARMAZE-NAMENTO	RECUPE-RAÇÃO	PROTEÇÃO	PRAZO DE GUARDA NA UO** (ARQUIVO CORRENTE)	DESTI-NAÇÃO
Precatório Judicial	1-2-1-24	<u>DEPJU</u>	Irrestrito	Caixa-Arquivo	Número	Arquivo apropriado	trâmite	DGCOM/DEGEA***
Guia de remessa	0-6-2-2 c	<u>DEPJU</u>	Irrestrito	Pasta	Data	Condições apropriadas	3 anos	Eliminação

Legenda:

*CCD = Código de Classificação de Documentos.

**UO = Unidade Organizacional.

*** DGCOM/DEGEA = Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos, da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento.

Notas:

- Eliminação na UO – procedimentos – Organizar os Arquivos Correntes das Unidades Organizacionais.
- DGCOM/DEGEA – procedimentos – Arquivar e Desarquivar Documentos no DEGEA; Avaliar, Selecionar e Destinar os Documentos do Arquivo Intermediário e Gerir Arquivo Permanente.
- Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

10 ANEXO

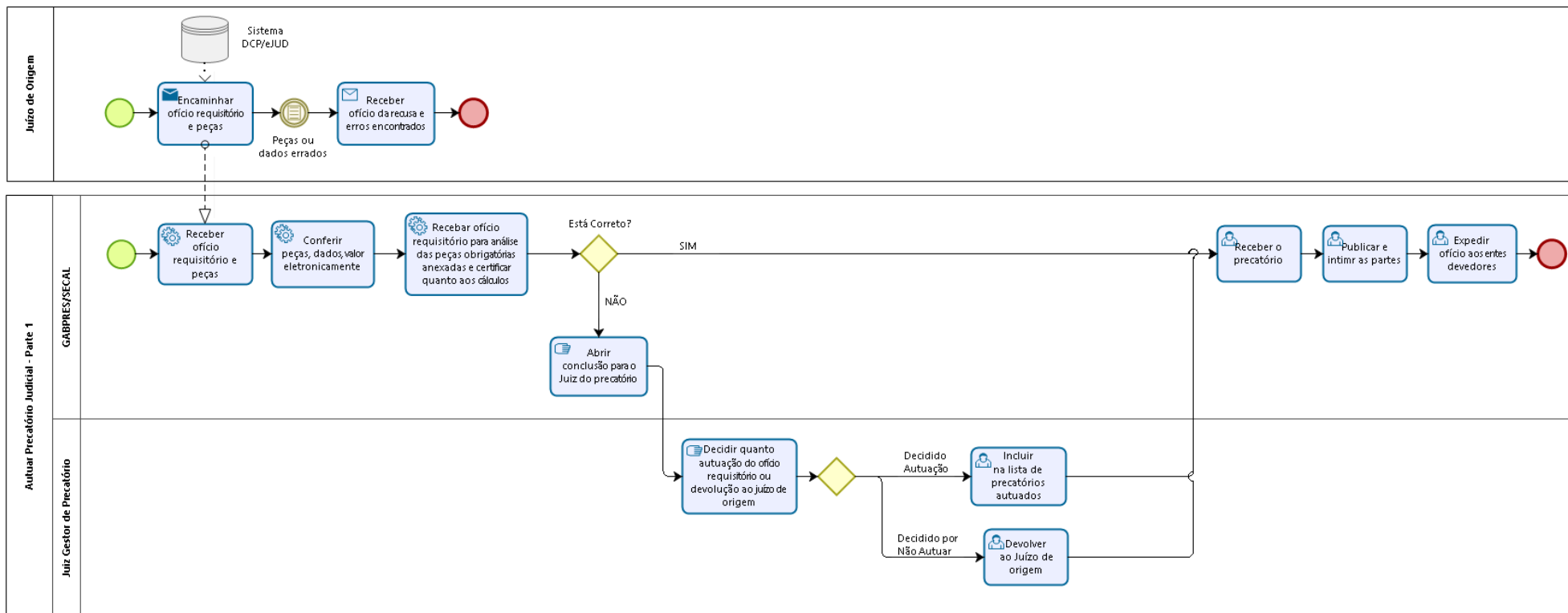
- Anexo – Fluxo do Procedimento Atuar Precatório Judicial.

=====

Base Normativa Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-GABPRES-035	Revisão: 01	Página: 7 de 8
--	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------

AUTUAR PRECATÓRIO JUDICIAL

ANEXO – FLUXO DO PROCEDIMENTO AUTUAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS



Base Normativa

Ato Executivo nº 2.950/2003

Código:

RAD-GABPRES-035

Revisão:

01

Página:

8 de 8